

LEI Nº 1.264, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Projeto de Lei nº 001 de 25 de março 2020

Autoria do Poder Legislativo

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
FORNECIMENTO DE CANUDOS
CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO
NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara. aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de São Lourenço da Serra o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º - Os canudos de plástico poderão ser substituídos por canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º - A infração às disposições desta Lei bem como suas penalidades, serão regulamentadas através de Decreto pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir da edição do Decreto de regulamentação do Poder Executivo.

São Lourenço da Serra, 26 de março de 2020.



Ary Antonio Despezzio Cintra

Prefeito